



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.532, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO DE 2023.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta Municipal observarão, no Encerramento do Exercício de 2023, o disposto neste Decreto.

Art. 2º As despesas Covid serão todas bem identificadas sob um mesmo código de classificação, que permita sua clara identificação e, prestação de contas junto aos órgãos de controle.

Art. 3º Os demais gastos deverão contar com sólida expectativa de cobertura financeira, em consonância com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Fica proibida a entrada de pedidos de licitação devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo Municipal, cujos prazos de execução contratual devam ser iniciados no Exercício de 2023, para seguimento do processo licitatório.

Parágrafo único: Fica limitada também a entrada de pedidos de licitação até a data de **30 de novembro de 2023**.

Art. 5º Fica limitada a **30 de novembro de 2023** a data de entrada no Setor de Finanças/Contabilidade, dos pedidos de empenhamento, liquidação e pagamento para a emissão de notas de empenho do corrente exercício.

§1º Excluem-se do disposto no caput deste Artigo as despesas relacionadas abaixo, que poderão ser empenhadas até **20 de dezembro de 2023**:

- I- Pessoal, encargos e benefícios sociais;
- II- Juros, encargos e amortização da dívida pública;
- III- Serviços bancários;
- IV- Obrigações tributárias e contributivas;
- V- Precatórios, custas e depósitos judiciais;
- VI- Incentivos fiscais;
- VII- Recursos vinculados e suas contrapartidas;
- VIII- Educação e saúde, quando necessárias ao cumprimento dos índices constitucionais;
- IX- Fornecimento e tratamento de água e esgoto;
- X- Fornecimento de energia elétrica;
- XI- Serviços de telefonia fixa, de telefonia celular e de IP dedicado/compartilhado (internet);
- XII- Rescisão pela exoneração ou demissão de estatutários e ou comissionados;
- XIII- Conselheiros Tutelares;
- XIV- Pensão alimentícia;



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.532/2023, FLS.02.

XV- Aluguéis de imóveis;

XVII- Despesas de prestação de serviços com cessão de mão de obra, sujeitas a recolhimento de INSS em folha de pagamento;

XVIII- Os empenhos de emergências, diretamente autorizados pelo Prefeito.

§2º Referida no caput, a excepcionalidade comportará o pagamento de empenhos alusivos às emendas impositivas dos vereadores, como forma de garantir a realização de, ao menos, 50% dessa espécie de despesa;

§3º Referida no caput, a excepcionalidade também comportará o pagamento de empenhos vinculados a precatórios judiciais, como modo de assegurar o cumprimento dos mínimos constitucionais, quer o do regime normal, do art. 100, da Constituição, quer o do regime especial, da Emenda Constitucional nº 99, de 2017.

Art. 6º Todos os saldos de empenhos emitidos anteriormente ao Exercício de 2023, inclusive, mas ainda não liquidados, deverão ter sua solicitação de cancelamento ou de não cancelamento enviada ao Setor de Finanças/Contabilidade, até **08 de dezembro de 2023**.

§1º Caso não seja enviada a solicitação no prazo fixado no caput do Art. 6º, o Setor de Finanças/Contabilidade, cancelará automaticamente os saldos de empenho emitidos anteriormente ao Exercício de 2023;

§2º Para o cancelamento dos saldos de empenho emitidos no Exercício de 2023, as solicitações deverão ser enviadas Setor de Finanças/Contabilidade, até o prazo fixado no caput deste artigo;

§3º Os empenhos e os Restos a Pagar efetivamente não liquidados serão automaticamente cancelados na data de **11 de dezembro de 2023**, exceto:

I- Os referentes a emendas impositivas dos vereadores;

II- Os da Saúde que se inserem no mínimo constitucional de 15% da receita de impostos;

III- Os da Educação que se inserem no mínimo constitucional de 25% da receita de impostos;

IV- Os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento dos empenhos e Restos a Pagar mencionados nos incisos I a III.

Art. 7º Fica limitada a **20 de dezembro de 2023** a data para prestação de contas e devolução dos valores não aplicados, referentes aos adiantamentos concedidos aos Servidores Municipais.

Art. 8º Caso projetado que, em 31 de dezembro, haverá déficit financeiro superior a 1 (um) mês de Receita Municipal, ficam proibidos, na data de publicação deste Decreto, os gastos considerados não essenciais.

Art. 9º Fica limitada a **20 de dezembro de 2023** a data para os pagamentos à Administração Direta Municipal no corrente exercício, pelo Setor de Finanças/Contabilidade.

Parágrafo único: Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas constantes nos incisos do §1º do art. 5º que serão pagas até o dia **29 de dezembro de 2023**.

Art. 10 As Coordenadorias Municipais deverão remeter seu plano de licitações do Exercício de 2024 ao Setor de Finanças/Contabilidade, até **30 de novembro de 2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.532/2023, FLS.03.

Art. 11 Fica limitado o prazo de **31 de janeiro de 2024**, para a entrega de Prestações de Contas finais referente aos Termos de Parcerias firmados com Entidades do Terceiro Setor.

Art. 12 Fica limitado o prazo de **29 de dezembro de 2023** o prazo para levantamento de inventário dos bens móveis e imóveis.

Art. 13 Fica limitado em **28 de fevereiro de 2024** o prazo para entrega do relatório do Controle Interno do Município.

Art. 14 Os rendimentos financeiros do regime próprio de previdência só integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

Parágrafo único: Enquanto não houver o resgate de que trata o caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico.

Art. 15 O Controle Interno do Município e o Setor de Finanças/Contabilidade adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 16 As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão apreciadas pelo Setor de Finanças/Contabilidade.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 06 de Novembro de 2023.



JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento

